

COMISSÃO ESPECIAL DA POLÍTICA NACIONAL PARA PESSOAS COM AUTISMO (PL 3080/20)

PROJETO DE LEI Nº 3.080, DE 2020

Apresentação: 11/11/2025 16:36:17.143 - PL3080/20
EMC 33/2025 PL3080/20 => PL3080/2020
EMC n.33/2025

"Institui a política pública nacional para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autismo, e dá outras providências."

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 3.080, de 2020:

"Art_ - A implementação das ações no âmbito da política pública nacional para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Neurodivergência será realizada de forma escalonada, em três fases:

- I - fase inicial, voltada à infância e à primeira adolescência;
- II - fase de expansão, destinada à ampliação de cobertura dos serviços e políticas; e
- III - fase de universalização, assegurando a integralidade e continuidade da política pública.

§ 1º O Poder Executivo Federal, por meio de decreto, instituirá o Plano Nacional de Ação da Política Nacional da Neurodiversidade, com metas, indicadores e prazos de execução para o período mínimo de dez anos.

§ 2º O Plano de que trata o § 1º será revisado obrigatoriamente a cada quatro anos, em consonância com o Plano Plurianual, observados os princípios da sustentabilidade fiscal e da transparência pública."



* C D 2 5 9 4 1 3 7 9 8 2 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao Projeto de Lei nº 3.080/2020 tem como objetivo primordial conferir maior racionalidade, eficácia e sustentabilidade à implementação da Política Nacional para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Para ser efetiva, a política proposta deve ser capaz de oferecer apoio contínuo e adaptado, desde o diagnóstico precoce na infância, passando pelo suporte na vida escolar, até a inclusão no mercado de trabalho e o amparo na vida adulta. A implementação abrupta e desordenada de uma política de tamanha complexidade arrisca a dispersão de recursos e a descontinuidade das ações. A estruturação em três fases — inicial, de expansão e de universalização — proposta por esta emenda, permite um planejamento estratégico, priorizando ações e garantindo a construção de uma base sólida para os estágios seguintes. A fase inicial, focada na infância e primeira adolescência, ataca a janela de oportunidade crucial para o desenvolvimento e a intervenção precoce.

Adicionalmente, a instituição de um Plano Nacional de Ação da Política Nacional da Neurodiversidade, com metas, indicadores e prazos claros para um período de dez anos, confere à política o caráter de um compromisso de Estado, e não apenas de governo.

Portanto, esta emenda não altera o mérito do PL 3.080/2020, mas o fortalece, criando um roteiro claro e factível para que o Estado brasileiro possa, de forma organizada e perene, cumprir seu dever de garantir vida digna, cidadania e oportunidades a todas as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado João Daniel
PT/SE

2025-21349



* C D 2 5 9 4 1 3 7 9 8 2 0 0 *